



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 03 de janeiro de 2018 • Ano IV • Edição Nº 1058



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 004/2018)	2
DECRETO (Nº 005/2018)	3
DECRETO (Nº 006/2018)	4
DECRETO (Nº 007/2018)	5
DECRETO (Nº 008/2018)	6
DECRETO (Nº 009/2018)	8
DECRETO (Nº 366/2017)	9
PORTARIA (Nº 001/2018)	10
PORTARIA (Nº 002/2018)	11
RESOLUÇÃO (Nº 10/2017)	12
RESOLUÇÃO (Nº 11/2017)	22
RESOLUÇÃO (Nº 12/2017)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 004/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2018

“Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria, de servidor ocupante de cargo efetivo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, por motivo de **APOSENTADORIA**, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a servidora **JUMELICE LUCIA FERREIRA**, matrícula 1730, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com RG nº 0132809966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 448.547.495-04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 31/12/2017.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 005/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2018

“Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria, de servidor ocupante de cargo efetivo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, por motivo de **APOSENTADORIA**, do cargo de **AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS**, a servidora **EDNA SILVA DO MONTE**, matrícula 283, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com RG nº 2598353 e inscrita no CPF/MF sob o nº 632.708.545-87.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data 31/12/2017.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 006/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2018

“Dispõe sobre a nomeação Conselheiro Tutelar.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei 182/90, art. 83, inciso II, “a”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada o Sr.ª **GEISA SILVA SANTOS**, com RG nº 14.468.657-03, inscrita sob CPF/MF nº 038.694.555-19, como membro do **Conselho Tutelar**, na qualidade de suplente, e em conformidade com o processo eleitoral para escolha dos conselheiros Tutelares do Município, considerando o período de férias de 1 (um) membro titular, com duração de 1 (um) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2018.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 007/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2017

“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, simbologia CC-7, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contabilidade*, a **Sr.ª LETICIA FERREIRA WEST**, com RG nº 2043182706 e inscrita no CPF/MF sob o nº 861.202.645-82, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 008/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2018

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Amélia Rodrigues/BA, composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem com a realização dos Processos Administrativos destinados à contratação de obras, compras de bens e serviços, exercendo a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de Licitantes, no período de janeiro a 31 de dezembro 2018:

Presidente – Rogério Costa Ribeiro **Matricula nº 536;**

Primeiro Membro Titular – Joelice Mascarenhas Souza **Matricula nº 545;**

Segundo Membro Titular – Jussara Amorim de Oliveira Menezes, **Matricula nº 1954.**

Art. 2º. Fica determinado que na ausência justificada do Presidente desta COPEL, o primeiro membro titular poderá substituí-lo automaticamente.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como suplentes da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, quando convocados pelo Presidente ou pela vacância de um dos membros titulares.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Primeiro Suplente – Adrielli Ferreira de Freitas Costa, **Matricula nº 7497;**

Segundo Suplente - Deisiane de Souza da Cruz Rocha, **Matricula nº 7173.**

Art. 4º. Os servidores designados por este Decreto desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2018.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2018.**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 009/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2018

***“Dispõe sobre o pagamento da
Gratificação Natalina (13º salário).”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação Natalina (13º salário) será efetuada em duas parcelas da seguinte forma:

I – a primeira parcela será paga no mês em que é comemorado o aniversário do servidor, correspondente a metade da remuneração devida ao servidor no mês anterior;

II – a segunda parcela corresponderá à diferença entre o total da gratificação e o valor da parcela antecipada e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 2º. É expressamente proibido o pagamento da gratificação sem observância do quanto determinado neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 366/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366/2017

“Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria, de servidor ocupante de cargo efetivo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, por motivo de **APOSENTADORIA**, do cargo de **PROFESSOR**, a servidora **JAMILE MARQUES DE CERQUEIRA**, matrícula 199, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com RG nº 0132809966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 448.547.495-04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2017.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 001/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2018

“Faz concessão de Licença Prêmio.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 131,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora, **MARCIA BACELO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de 15/05/2008 a 14/05/2013, com gozo a partir de 02/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 002/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2018

***“FAZ EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA
FUNÇÃO DE VICE- DIRETORIA.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei orgânica do município, lei 182/90, art. 83, inciso II “a”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a servidora **Dilma Maria Santos de Oliveira Reis** para a função de **Vice-diretora** do Colégio municipal Cleusa da Conceição Arão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2017.

**PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO**

RESOLUÇÃO (Nº 10/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10 de 26 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO FISCAL 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2017, na sede da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais políticas sociais;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'h'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

CONSIDERANDO Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO o Art. 50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/11. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

CONSIDERANDO as Informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho nº 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer nº 811/2009-CJ/MDS, o Parecer nº 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer nº 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: “Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntárias as entregas de recursos correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recursos públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias “não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação”. São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sobre transferências obrigatórias. Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito – norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntárias – que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

obrigatórios são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição.” O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer nº 3575-PGR, formulado nos autos da ADI nº 3967-9, bem expôs que “as transferências obrigatórias decorrem de determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência às unidades federadas.”

CONSIDERANDO que foram constatadas despesas realizadas com tarifas bancárias sendo índice de gestão descentralizada bolsa família, ano dois mil e doze: apurado o valor de R\$ 29,60 (Vinte e nove reais e sessenta centavos) com despesas de tarifas bancárias; ano de dois mil e treze o valor de R\$ 140,60 (Cento e quarenta reais e sessenta centavos) com despesas de tarifas bancárias; ano de dois mil e quatorze o valor de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) com tarifas bancárias; ano de dois mil e dezesseis o valor de R\$ 179,40 (Cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) com despesas de tarifas bancárias, dando continuidade ao ano de 2016 e incluindo os demais blocos de financiamento, do que tange ao índice de gestão descentralizada do sistema único de assistência social foi constatado o valor de R\$ 50,10 (Cinquenta reais e dez centavos) com despesas de tarifas bancárias; no bloco da proteção social básica constatou-se o valor de R\$ 254,10 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) com despesas de tarifas, no bloco da proteção social especial de média complexidade constatou-se o valor de R\$ 136,75 (Cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) com despesas de tarifas, contrariando ao disposto ao art. 1º da Portaria do MDS nº 442/2005, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem: I - o Piso Básico Fixo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - “Casa das Famílias”, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF; II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas; III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO ainda as despesas com tarifas bancárias, observamos o Acórdão TCU 2769- 2016 - GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara - TC 011.286/2014-8 - Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Ipojuca/PE. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68). SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. 1. Julgam-se irregulares as contas, e em débito o responsável, com aplicação de multa, quando constatada a não comprovação da boa e regular aplicação de verba federal recebida de transferência fundo a fundo para aplicação no âmbito dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. 2. A retirada em espécie dos recursos e a transferência de valores da conta específica para outras desconhecidas impede o estabelecimento de nexo de causalidade entre a documentação apresentada e as supostas despesas realizadas, devendo sujeitar o responsável a responder pela devolução integral do valor recebido, além da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992. Irregularidade: Realização de despesas com taxas bancárias, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 70, parágrafo único - Conforme dispõe a legislação específica, eventuais tarifas bancárias debitadas na conta corrente dos programas federais do SUAS devem ser estornadas ou restituídas. No caso em tela, os documentos trazidos pelo responsável comprovam que os valores atinentes ao pagamento das tarifas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

bancárias no âmbito dos PSB e PSE foram restituídos aos cofres públicos federais (peça 14, p. 39), quitando, assim, essa parcela do débito que lhe fora imputado.” A proposta de encaminhamento foi redigida nos seguintes termos (peças 17, pp. 7/8):“I. Rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); II. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

CONSIDERANDO que também com a reabertura dos demonstrativos apenas do IGD BF dos anos de dois mil e doze, dois mil e treze, dois mil e quatorze e dois mil e quinze, o conselho registrou a necessidade de apresentação de algumas cópias de processo de pagamento as quais não se fizeram presentes, algumas cópia de processos de pagamentos do ano de 2016, e os processos de pagamentos referente aos anos anteriores,

CONSIDERANDO, UTILIZAÇÃO de recurso do IGDBF para reforma e ampliação do Centro Cultural de Juerana;

CONSIDERANDO a existência de transferências créditos entre contas correntes;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 1º - APROVAR PARCIAL a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício 2016 para o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social, com base nos motivos abaixo relacionados:

MODALIDADE DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

C/C SCFV - CONTAS 35.161-X

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TARIFAS BANCÁRIAS	8,45
DESPESAS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	11.000,00
TRANSFERENCIA A CREDITO DA CONTA CORRENTE BL PSB	1.021,40
TOTAL DE IRREGULARIDADES	12.029,85

C/C PBFI - CONTA 35.159-8

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TARIFAS BANCÁRIAS	24,75
ODONTO SYSTEM	165,20
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	823,32
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	53,92
TOTAL DE IRREGULARIDADES	1067,19

C/C BL PSB - CONTA 36.145-3

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TARIFAS BANCÁRIAS	213,05
ODONTO SYSTEM	585,60
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	3.279,74
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	213,25
DESPESAS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	39.850,00
TOTAL DE IRREGULARIDADES	44.141,64

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

C/C PFMC - CONTAS 35.160-1

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TARIFAS BANCÁRIAS	8,45
ODONTO SYSTEM	70,80
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	26,96
DESPESAS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	11.880,00
TOTAL DE IRREGULARIDADES	11.986,71

C/C BL PSEM - CONTAS 36.143-7

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TRANSFRÊNCIA A CREDITO	385,46
TARIFAS BANCÁRIAS	119,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ODONTO SYSTEM	141,60
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	243,27
DESPESAS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	35.350,00
TOTAL DE IRREGULARIDADES	36.239,60

Art. 2º - Notificar a Gestão “de ofício” solicitando providencias cabíveis quanto as irregularidades dos anos de 2012, 2013,2014 e 2015 do IGDBF e 2016 do IGDSUAS e IGD BF quantos as irregularidades abaixo listadas:

1 - ANO 2016

GESTÃO DO SUAS

C/C IGD SUAS - CONTAS 35.158-X

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TRANSFRÊNCIA A CREDITO (DEBITOU A C/C NOVA DO IGD SUAS	3.106,50
TARIFAS BANCÁRIAS	16,90
TOTAL DE IRREGULARIDADES	3.123,40

C/C BL IGD SUAS - CONTAS 36.141-0

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
TRANSFRÊNCIA A CREDITO – DEBITOU A CONTA ANTIGA DO IGD BF	3.106,50
TARIFAS BANCÁRIAS	25,35
TOTAL DE IRREGULARIDADES	3.131,85

C/C BL IGD BF - CONTAS 36.139-9

IRREGULARIDADES	VALOR (R\$)
DESPESAS COM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE JUERAMA	50.462,45
TARIFAS BANCÁRIAS	231,48
TOTAL DE IRREGULARIDADES	50.693,93

II – Quantos aos anos de 2012 à 2015 IGD BF – ausência de documentação comprobatória da despesas e pagamento de tarifas bancárias.

Art. 3º - Com base nesta deliberação constante no artigo anterior, encaminhar toda documentação à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES, para abertura de providências jurídicas quanto a responsabilização do Gestor Municipal anterior em relação ao dano ao erário, e possível restituição com valor atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

AMÉLIA RODRIGUES - BA, 26 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lidiane Invenção Moitinho', is written over the printed name.

Lidiane Invenção Moitinho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 11/2017)



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11 de 30 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA/ SUAS – DO ANO DE 2016 e IGF BF DOS ANOS DE 2012, 2013, 2014 E 2015 NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua de São Bento, s/n, Centro, Amélia Rodrigues, Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais políticas sociais;

Considerando Resolução CMAS/AR nº 10 de 26 de outubro de 2017, a qual aprovou parcialmente as contas do cofinanciamento federal de 2016;



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

Considerando Ofício-notificação deste Conselho Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES nº 07/2017 que notificou o Fundo Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES;

Considerando Ofício da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES o qual afirma que adotará as providências judiciais cabíveis em relação ao mau uso do erário;

E considerando ainda, que o prazo final para a inserção do parecer deste Conselho Municipal de Assistência Social no Sistema SUAS WEB é 31 de outubro de 2017 para os recursos do IGD BF, e demais blocos financiamentos até 02 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício 2016, e dos anos anteriores 2012, 2013, 2014, 2015 do BLOCO DE GESTÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BF, E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

AMÉLIA RODRIGUES - BA, 31 de outubro de 2017.


Lidiane Invenção Moitinho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 12/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12 de 27 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA DO TERMO DE ACEITE, QUE OFERTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DA CASA ABRIGO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2017, na sede da secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 282 de abril/2000, alterada pela Lei nº 362 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social), o qual atribui a Secretaria Estadual a responsabilização por coordenar e assegurar o cofinanciamento estadual de serviços e benefícios socioassistenciais executados em seu território, haja vista a diretriz estruturante do financiamento partilhado entre as três esferas de Governo, e ainda, especialmente o dever de organizar estruturalmente, coordenar e prestar a oferta regionalizada de serviços de proteção social especial;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Ofício Circular nº -80/2017 -GABSAS/SJDHDS, de 30 de novembro de 2017, cujo assunto versa sobre o Termo de Aceite acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Implantação do Serviço Regional de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo da Mulher ;

CONSIDERANDO a manifestação unânime favorável acerca do Termo de Aceite pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da ata nº 08 de 27 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Aceite firmado pelo órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, formalizando as responsabilidades de gestão na oferta do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, executado pela Proteção Social Especial na modalidade CASA ABRIGO DA MULHER, através da regionalização e demais compromissos decorrentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

AMÉLIA RODRIGUES - BA, 27 de dezembro de 2017.

Lidiane Invenção Moitinho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA